



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº.2246 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL 2.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO IPTU SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.029 de 20 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Isenções e Benefícios

Art. 20. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis:

- I - Pertencentes às associações comunitárias e de bairros, e agremiações desportivas filiadas à Liga Municipal de Desporto de Nova Lima, quando usados na manutenção de seus objetivos sociais;
- II - destinados à própria residência, sendo titular ex-combatente do Brasil ou seu cônjuge na constância do estado de viuvez, e filhos menores, observada disposição de norma regulamentadora;
- III - edificados, de uso exclusivamente residencial, cujos contribuintes sejam integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais dos Governos Federal e Municipal;
- IV - de uso residencial, pertencente a proprietários que sejam Pessoa "Física" e que tenha apenas 01 (um) imóvel edificado, que se enquadre nos padrões de acabamento "Baixo", conforme anexo V desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

V - de uso residencial, cujo morador comprove ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, renda máxima equivalente a 3 (três) salários mínimos e não possua outros imóveis;

VI - de uso residencial, pertencentes às pessoas físicas que possuam até 03 (três) unidades construídas no mesmo terreno, com fins de abrigar, sem qualquer ônus, membros de seu grupo familiar, que se enquadre nos padrões de acabamento "Baixo", conforme anexo V desta Lei, desde que, tal fato seja comprovado através de processo administrativo.

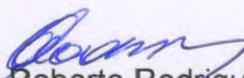
§ 1º - As isenções constantes no presente artigo, bem como as reduções previstas nos artigos 22 e 23 desta Lei são extensivas aos contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, dos referidos imóveis.

§ 2º - As agremiações desportivas filiadas à Liga Municipal de Desporto de Nova Lima, associações comunitárias e de bairros, pessoas e imóveis enquadrados nos incisos I a VI deste artigo estão isentas também do recolhimento das TSU - Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública) e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 3º - Todos aqueles que integram o Cadastro Único para Programas Sociais dos Governos Federal e Municipal, mencionadas no inciso III deste artigo, e aqueles cujos imóveis se enquadrem nos padrões de acabamento baixo, conforme inciso IV, terão a referida isenção de forma automática, independente de requerimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 28 de dezembro de 2011.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am